

PROJETO DE LEI N.º 1519, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Origem: Executivo Municipal

**Aprovado por
unanimidade
em 01.06.2016**

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento municipal vigente e aponta recursos de cobertura”

.....

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no orçamento municipal vigente, pelos valores a seguir indicados:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – DESPESAS EXCLUIDAS DO MDE

12.361.0047.2.116 – Brinquedos PAR

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 19.937,56

TOTAL R\$ 19.937,56

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo precedente, servirá de recurso, a utilização, em igual valor, o repasse de recursos a receber do Governo Federal, pelo Ministério de Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, referente Termo de Compromisso PAR nº 201306444.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 19 de Maio de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1500/2016
AO PROJETO DE LEI N.º 1519/2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta Administração Municipal, por intermédio da Secretaria da Educação, assinou termo de compromisso junto ao Ministério da Educação para aquisição de brinquedos didáticos para as creches municipais, objeto do Termo de Compromisso PAR nº 201306444.

Os recursos serão disponibilizados pelo MEC, na ordem de R\$ 19937,56, porém, somente após os tramites licitatórios conclusos. Assim, o primeiro passo é criar um crédito especial onde correrão as despesas, em seguida, a licitação para aquisição dos brinquedos (relação dada pelo próprio MEC), depois as empresas ganhadoras entregam as mercadorias e as notas fiscais, na sequência se faz o lançamento das mesmas no SIMEC, e só então será liberado o valor aos cofres municipais.

Assim, para que possamos começar os procedimentos, antes de mais nada, temos que ter criado o crédito por onde correrão as despesas. Observe-se que o presente projeto é a primeira parte do processo todo, de caráter técnico contábil, porém necessário e indispensável para a consecução da pretensão proposta.

Quanto ao benefício decorrente da aquisição dos brinquedos, não há necessidades de tecer maiores comentários a respeito uma vez que todo e qualquer material que venha para ajudar e adequar os educandários infantis são bem vindos, ainda mais com a ajuda da União, principalmente em tempos de escassez de recursos, como é o caso de todos os municípios. A listagem contempla 43 itens e dentre eles podemos citar alguns, tais como, casinha de boneca, bonecas e bonecos de diversos modelos, bolas diversas, conjuntos de encaixe, jogos fantoche, dentre outros, que com certeza terão grande importância para nossos professores e monitores para utilização em atividades junto aos alunos.

Contando com a atenção de Vossas Senhorias, apresentamos o presente Projeto de Lei para Vossa apreciação, solicitando que ao mesmo seja aplicado o regime de urgência.

Atenciosamente.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal